Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 13 DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O USO DE VEÍCULO AÉREO NÃO TRIPULADO – VANT PELO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado o uso de Veículo Aéreo Não Tripulado – VANT nas ações de combate às arboviroses, no mapeamento e combate ao desmatamento, nas ações de fiscalização ambiental e de poder de polícia, bem como nas ações de atualização de cadastro construtivo, para regulamentação de cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

§1°. Para efeitos desta lei, entende-se por VANT o veículo aéreo não tripulado e controlado remotamente, que pode realizar inúmeras tarefas.

§2°. O Município poderá utilizar os Veículos Aéreos Não Tripulados – VANT em outras ações visando o interesse administrativo, a serem definidas por regulamentação, mediante Decreto.

§3°. Na utilização de ações de combate às arboviroses o equipamento deverá identificar possíveis criadouros do mosquito em locais onde não seja permitida qualquer visualização aos agentes de controle, tais como, dentre outros:

I – terrenos com frente murada;
II – imóveis abandonados;
III – imóveis sem moradores e;
IV – sob a recusa do proprietário do imóvel.

Art. 2° Após a localização dos criadouros do mosquito pelo Veículo Aéreo Não Tripulado – VANT, o proprietário do imóvel será identificado e intimado a realizar as adequações necessárias para que o risco de reprodução do mosquito seja eliminado.

Art. 3° Fica o Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, encarregado de conseguir as autorizações para o uso dos equipamentos junto aos órgãos Estaduais e Federais, tais como a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 13 de dezembro de 2023.

Assinado digitalmente por HUMBERTO GUIMARAES SOUTO:06589235600
Data: 2023.12.13 20:17:59-03'00'

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral

Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 13 de dezembro de 2023

Exmo. Sr.
Vereador Martins Lima Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
Ofício nº GP-_____/2023
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"DISPÕE SOBRE O USO DE VEÍCULO AÉREO NÃO TRIPULADO – VANT PELO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**.

O presente projeto de lei tem por objeto possibilitar que o Município utilize Veículos Aéreos Não Tripulados – VANT, popularmente conhecido como "drones", nas ações de combate às arboviroses e em diversas outras aplicações de interesse administrativo e coletivo.

A utilização dos Veículos Aéreos Não Tripulados – VANT tem-se mostrado promissora no combate das arboviroses, uma vez que, com aparelho é possível realizar o mapeamento de áreas de difícil acesso e que possuem foco das doenças, além de possibilitar a intervenção com aplicação da larvicida biológico, conforme diretrizes do Ministério da Saúde.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por HUMBERTO GUIMARAES SOUTO:06589235600
Data: 2023.12.13 20:19:03-03'00'

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros